

PARECER - PRE Nº 5/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2.021.

AUTORIA: Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 05/2020, que pretende Acrescentar um Parágrafo único ao art. 145 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2.008 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, instituindo a leitura bíblica no início de cada reunião Ordinária ou Extraordinária da Câmara de Vereadores.

Sobre o aspecto da legalidade, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;



d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM) (grifo nosso).

f) demais atos de economia interna da Câmara;

g) concessão de licença a Vereador.

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".

Portanto, o presente Projeto de Resolução trata de matéria de iniciativa reservada à Mesa Diretora para deflagrar o processo legislativo, haja vista, que o mesmo pretende regulamentar a maneira de funcionamento da Câmara Municipal, bem como da organização das Sessões Plenárias.

Diante do todo o exposto, opinamos pela inviabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 05/2.021, respeitando entendimento adverso, sub censura.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



